



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/licitacoes – auxgerencia@cissulsamu.com.br
(35) 3219 3167 / ramal 3552



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 074/2022 CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISSUL E O ESCRITÓRIO HETTI & AZALIM DO VALLE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL**, inscrito no CNPJ nº 13.985.869/0001-84, com sede à Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510, sítio eletrônico www.cissul.saude.mg.gov.br - (35) 3219 3150 / ramal 3552 - neste ato representado sua Gerente Administrativa Sra. Amanda Alves dos Santos Assis, inscrita no CPF sob o nº 032.216.736-12 e o Procurador (Port./CISSUL nº 005/2014), Guilherme Tadeu Ramos Maia – OAB-MG nº 82.618, doravante denominado **CONTRATANTE** e o escritório **HETTI & AZALIM DO VALLE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 874, sala 703, – Bairro Savassi, CEP 30112-121, município de Belo Horizonte, UF: MG inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.103/0001-70, e-mail dimerazalim@hotmail.com, telefone (31) 998312-0302, aqui representado por seu Sócio Administrador Dr. **DIMER AZALIM DE VALLE**, inscrito no CPF sob o número 067.321.526-10, OAB/MG 129.812, neste ato denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM TRIBUNAL SUPERIOR (TRT) NO PROCESSO 0010882-91.2021.5.03.0061**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 2.1** A Contratada receberá, pela prestação dos serviços anteriormente descritos, a importância fixa e irreajustável de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos da seguinte forma:
- 2.1.1** R\$ 1.000,00 (um mil reais) 15 dias após a o recebimento da nota fiscal.
- 2.1.2** R\$ 2.000,00 (três mil reais) em caso de êxito, 15 (quinze) dias após a publicação do acórdão.
- 2.1.3** É de responsabilidade do Contratado o envio da publicação do acórdão para confecção da AF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses.
- 3.2** O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 4.1** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.2** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.3** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.4** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.5** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.6** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.7** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.8** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** – Assessoria Técnica especializada na em sustentação oral no TRT e apresentação de memoriais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISSUL

- 6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 6.3** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado após 15 (quinze) dias, da emissão da Nota fiscal da execução do serviço (s) no Cissul, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.
 - 7.1.1** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
 - 7.1.2** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/licitacoes – auxgerencia@cissulsamu.com.br
(35) 3219 3167 / ramal 3552



7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, a certidão de Débito – CND (ou positiva com efeito negativo), expedida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de Débito – CND Trabalhista, em original ou cópia autenticada.

7.2 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

7.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

7.5 Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

7.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 100.1030200012.001.33903900000 FONTE 102 – FICHA 0000005 GESTÃO DO SAMU/RATEIO

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente deste Contrato é o Foro da Comarca de Varginha/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, mediante a legislação vigente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/llicitacoes – auxgerencia@cissulsamu.com.br
(35) 3219 3167 / ramal 3552



11.2 E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, visto pelo Procurador do CISSUL.

Varginha-MG, 07 de novembro de 2022.

DIMER AZALIM DO
VALLE:06732152610

Assinado de forma digital por
DIMER AZALIM DO
VALLE:06732152610
Dados: 2022.11.10 18:15:23 -03'00'

ÓRGÃO GESTOR

CONTRATADO

m
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ: 13.985.869/0001-84

AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS

Gerente Administrativa

CPF N°: 032.216.736-12

HETTI & AZALIM DO VALLE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

CNPJ: 20.818.103/0001-70

DIMER AZALIM DE VALLE

Representante Legal

CPF N°: 067.321.526-10

TESTEMUNHA 01

Alan Alvaro Barra de Oliveira
Alan Alvaro Barra de Oliveira
CPF N°: 034.737.296-12

TESTEMUNHA 02

Otávio Sanches Batista
Otávio Sanches Batista
CPF N°: 134.849.816-10

Este documento encontra-se em condições
legais de ser firmado entre as partes.

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
PROCURADOR
Port./CISSUL N° 015/2014 - OAB/MG N° 82.618